



RESOLUÇÃO DMCVG – 001/15, de 18 de março de 2015.

Aprova critérios para liberação parcial ou total de servidor para cursos de capacitação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MECATRÔNICA DA UNIDADE DE VARGINHA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão da Assembleia de Departamento em sua reunião Ordinária de 18 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios para liberação parcial ou total de servidores do Departamento de Mecatrônica da Unidade de Varginha para cursos de qualificação profissional de pós-graduação, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Varginha, 18 de março de 2015.

Prof. Paulo Henrique Cruz Pereira, Ph.D.
Chefe do Departamento de Mecatrônica



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ASSEMBLÉIA DO DEPARTAMENTO DE MECATRÔNICA

A **Assembleia do Departamento de Mecatrônica** do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFET-MG) – da Unidade de Varginha, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 18 de março de 2015, e **CONSIDERANDO** a atual política do CEFET-MG de capacitação de servidores e de encargos didáticos e acadêmicos dos docentes, bem como a necessidade desta Unidade em capacitar os seus servidores, mesmo que em estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o processo de liberação parcial ou total para capacitação dos servidores, ainda que em estágio probatório, para participarem de programas de pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

Parágrafo único: a liberação parcial ou total para especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado só poderá ser concedida para cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º - As liberações serão concedidas pela Diretoria Geral, para liberação total, ou pela Diretoria de Unidade, para liberação parcial, à vista de pareceres favoráveis da Assembleia do Departamento a qual o servidor está vinculado, e dos demais órgãos ou entidades, de acordo com a legislação vigente, quando assim se fizer necessário e em suas devidas instâncias.

§ 1º Caberá ao servidor à iniciativa de encaminhar o pedido de liberação à sua chefia e em tempo hábil.

§ 2º Em caso de indeferimento pelo departamento ou diretoria de Unidade, o servidor poderá recorrer da decisão à Congregação.

Art. 3º- Casos em que a liberação parcial demande dias inteiros de ausência do servidor, esta não poderá ultrapassar a dois dias semanais, respaldando-se no artigo 98 da lei 8.112, bem como em seu § 1º, que diz:

“Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade do horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.”

Parágrafo único: para os casos extraordinários e de curta duração que



demandem mais de dois dias de afastamento, estes deverão ser APROVADOS em uma nova Assembleia de Departamento.

Art. 4º - A chefia, na seleção dos servidores candidatos à liberação parcial, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I – renovação de liberação parcial,
- II – maior pontuação média dos encargos didáticos acadêmicos, dos últimos três anos, quando docente,
- III – maior tempo como aluno regular no programa,
- IV – maior tempo de serviço no CEFET-MG Unidade Varginha,
- V – maior tempo como aluno especial no programa,
- VI – maior idade do servidor.

Art. 5º - A chefia, na seleção dos servidores candidatos à liberação total, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I – renovação de liberação total,
- II – maior pontuação média dos encargos didáticos acadêmicos, dos últimos três anos, quando docente,
- III – maior tempo como aluno regular no mesmo programa,
- III – maior tempo de serviço no CEFET-MG Unidade Varginha,
- IV – maior tempo como aluno especial no programa,
- V – maior idade do servidor.

Art. 6º - Os servidores que desejarem solicitar afastamento total para capacitação, deverão abrir o processo para tal finalidade, encaminhar para análise e aprovação do departamento ao qual está vinculado, e seguir os trâmites de acordo com as normas vigentes do CEFET-MG, para este fim.

§ 1º - Apenas serão analisados processos para liberação total, dos docentes, em que o número total destes, em capacitação, não ultrapassem a 15% do efetivo de docentes lotados no departamento.

§ 2º - Para fins de arredondamento no cálculo dessa percentagem, considerar os valores menores que 0,5 como número inteiro inferior e maiores ou iguais a 0,5 como número inteiro superior.

Art. 7º - Os períodos de liberação parcial para capacitação dos servidores como alunos regulares ou especiais seguirão os seguintes critérios:

- I- O servidor do departamento poderá ser liberado por até dois dias por semana.
- II- Não haverá redução dos encargos didáticos para o servidor com liberação parcial.

Parágrafo único – Em caso de desistência do curso, o servidor deverá solicitar a aprovação de uma nova autorização de afastamento para capacitação em Assembleia do Departamento, apresentando as suas devidas justificativas.



Art. 8º - O prazo de liberação parcial será de seis meses, podendo ser renovado por até 3 vezes para especialização, até cinco vezes para mestrado, até nove vezes para doutorado e até cinco vezes para pós-doutorado.

Parágrafo único – Para renovação da liberação parcial, o servidor, além de encaminhar um novo pedido de liberação parcial à sua chefia, deverá também apresentar um comprovante da situação atual como aluno regular (declaração da instituição) ou como aluno especial (declaração da instituição).

Art. 9º - O servidor contemplado com a liberação parcial ou total que concluírem ou que, por ventura qualquer, venha a fazer sua desistência do curso, dentro do prazo de liberação, deverão comunicar, imediatamente, a chefia e retornando imediatamente às suas atividades normais na Unidade de Varginha.

Art. 10º - O servidor, que estiver em liberação parcial, deverá manter suas atividades na Unidade durante o prazo estabelecido para a liberação e de acordo com o **Art. 3º**.

Art. 11º - O servidor contemplado com a liberação parcial deverá assinar um Termo de Compromisso (Anexo A), em que assumirá o compromisso de permanecer na Instituição após o fim da licença parcial, por período semestral mínimo igual ao concedido.

Art. 12º - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Assembleia do Departamento.



ANEXO A

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, cargo _____, lotado(a) na Unidade de Varginha, no Departamento de _____, declaro estar matriculado(a) no Curso de Pós-graduação _____, em nível de _____, da Instituição _____.

Além disso, comprometo-me a:

- I - comunicar imediatamente, à minha chefia, quaisquer alterações relativas à descontinuidade ou à conclusão do curso;
- II - permanecer na Instituição após o fim da licença parcial, por período semestral no mínimo igual ao concedido.

Local e data: _____.

Assinatura do servidor.